

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
|---|--|
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 29/XIV/1 |
| Proponente/s: | 5 Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP |
| Título: | REDUÇÃO DA TAXA DE IRC (Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro). |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? | NÃO O artigo 4.º da iniciativa dispõe que a mesma entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, pelo que se encontram ultrapassadas quaisquer questões relativas ao aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento? | Não |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Escolha um item. Comissão parlamentar que na XIV Legislatura venha a ser designada como competente em matéria fiscal. |

Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade

Data: 4 de novembro de 2019

O assessor parlamentar, José Filipe Sousa

previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.